

# uma Viagem dentro dos Livros

I CONCURSO DEFENSORIA AMIGA DOS ABRIGOS DE DESENHO E REDAÇÃO



## REGULAMENTO

### I CONCURSO DEFENSORIA AMIGA DOS ABRIGOS DE REDAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

#### OBJETIVO

O objetivo do concurso de redação é o de promover a educação e a cultura de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, bem como promover o direito de participação e oitiva consagrado não apenas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 como pela Convenção da ONU sobre Direitos da Criança de 1989.

O concurso terá como tema “Uma viagem dentro do livro”, tentando levar a ideia às crianças e adolescentes acolhidas que é possível conhecer o mundo e conhecer novas experiências sem sair do lugar, apenas lendo um livro.

#### REGULAMENTO DO CONCURSO

**Art. 1º.** O I Concurso Defensoria Amiga dos Abrigos de Redação da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPGE/CE) é destinado as crianças e adolescentes, de 08 a 17 anos, em acolhimento institucional no município de Fortaleza, em rede de acolhimento municipal, estadual ou conveniada.

#### DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E INSCRIÇÃO

**Art. 2º.** As unidades de acolhimento interessadas em participar do Concurso receberão por e-mail ou impresso o formulário de redação para a apresentação dos trabalhos, conforme modelo do anexo I.

**§ 1º.** Caso haja necessidade de mais formulários, a unidade de acolhimento deverá obter o documento diretamente na sede do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude - NADIJ.

**§ 2º.** Os trabalhos apenas poderão ser apresentados nos formulários padrões distribuídos e deverão conter todos os dados cadastrais solicitados.

**§ 3º.** A ausência de qualquer informação solicitada no formulário padrão implica em desclassificação do respectivo trabalho.

**§ 4º.** A redação deverá ter no mínimo 20 e no máximo 30 linhas. As redações que não obedeceram aos limites mínimo ou máximo serão desclassificadas.

**§ 5º.** A redação deverá ser redigida manualmente, pela criança ou adolescente, salvo impossibilidade de fazê-lo (alguma espécie de deficiência física), quando, então poderá ser solicitado a ajuda da Equipe da Unidade Acolhedora para transcrever, mediante prévia autorização da Equipe responsável pelo concurso.

## DA ENTREGA DOS TRABALHOS

**Art. 3º.** A unidade de acolhimento deverá entregar os trabalhos elaborados pelos seus acolhidos até a data de 01.12.2017, no Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, localizado na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará ou na Sede do NADIJ no Fórum Clóvis Beviláqua.

**§ 2º.** A ficha de participação, contendo a relação de todas as crianças e os adolescentes participantes deverão obrigatoriamente acompanhar os trabalhos.

**Art. 4º.** A participação no Concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem e voz, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, respeitados os casos de sigilo legal.

## DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

**Art. 5º.** Os trabalhos apresentados serão examinados por Comissão Julgadora compostas por, no mínimo, 03 membros.

**Parágrafo único.** A Defensoria Pública do Estado do Ceará indicará os membros para cada comissão julgadora.

**Art. 6º.** A Comissão Julgadora deverá eleger, dentre os trabalhos os 03 melhores.

**Art. 7º.** Ao analisar as redações, a comissão julgadora levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade, a clareza no desenvolvimento das ideias.

## DA PREMIAÇÃO

**Art. 8º.** Serão concedidos prêmios individuais, correspondente a 01 Tablet, aos 03 primeiros colocados.

**Parágrafo único.** As unidades de acolhimento a que estiveram vinculados os premiados em primeiro lugar de cada uma das categorias serão também agraciadas com doações de livros infanto juvenis.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Fortaleza, 16 de novembro de 2017

*Mariana do. Botelho de Albuquerque*  
**Mariana Lobo de Albuquerque**  
*Defensora Pública Geral do Estado do Ceará*

  
**Adriano Leitinho Campos**  
*Supervisor das Defensorias Públicas da Infância e da Juventude*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

